



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0035282-44.2008.815.2001

RELATOR: Exmo. Des. José Aurélio da Cruz
EMBARGANTE(S): Maria do Carmo Silva e outros
ADVOGADO(S): Rochele Karina Costa de Moraes
EMBARGADO(S): Federal Seguros S/A
ADVOGADO(S): Rosângela Dias Guerreiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS – DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99 – RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – **NEGATIVA DE SEGUIMENTO DOS EMBARGOS.**

– Não se conhece do recurso apresentado inicialmente via fax se os originais não são apresentados em juízo dentro do prazo legal de cinco dias, a teor do art. 2º da Lei 9.800/99. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

– Recurso a que se nega seguimento, por ser manifestamente inadmissível.

VISTOS etc.

Cuidam-se de **embargos de declaração** opostos por **MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS** em face do acórdão (fls. 1033/1037) que reconheceu a competência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a presente ação de indenização securitária, e remeteu os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Em síntese, os embargantes sustentam que houve omissão do entendimento adotado pelo STJ e ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal, motivos pelos quais pediram o acolhimento dos embargos para reconhecer a competência da Justiça Estadual (fls. 1042/1072 e 1074/1104).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, este recurso é inadmissível.

Embora os embargos de declaração tenham sido opostos tempestivamente, no dia 28 de novembro de 2014 (fl. 1042), via fac-símile, vê-se que os originais somente foram apresentados no dia 19 de dezembro de 2014 (fl. 1074), ou seja, fora do prazo de cinco dias exigido pelo art. 2º, *caput*, da Lei 9.800/99¹, que assim dispõe:

Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, **devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.**

[em negrito]

Portanto, os embargos não podem ser conhecidos, conforme orientação do STJ consolidada nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA (INDENIZATÓRIA) - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECLAMO - RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTAS POR MEIO DE FAX - ORIGINAIS NÃO JUNTADOS DURANTE O QUINQUÍDIO LEGAL.

1. **Não deve ser conhecido o recurso interposto por meio de fac-símile, quando o original não é protocolado nesta Corte no quinquídio previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/99.**

(...)

3. Agravo regimental desprovido.

(STJ; AgRg no REsp 1484191/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 01/12/2014)

PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAL NÃO JUNTADO.

1. **Nos termos do art. 2º, caput, da Lei n. 9.800, de 1999, o texto original do recurso interposto via fax deve ser protocolado no Tribunal, necessariamente, até cinco dias após o término do respectivo prazo.**

1 Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

2. A petição original do agravo regimental não foi apresentada, o que obsta o seu conhecimento.

Agravo regimental não conhecido.

(STJ; AgRg no AREsp 597.286/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 10/12/2014)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE. PETIÇÃO ORIGINAL APRESENTADA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO STJ N. 14/2013. NÃO CONHECIMENTO.

1. **Conforme a Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999, "é permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita" (art. 1º). Todavia, devem "os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término" (art. 2º). Expirado esse prazo, não há como conhecer daquela peça processual - consistente, no caso, em recurso. (...)**

2. Agravo regimental não conhecido.

(STJ; AgRg no AREsp 562.232/RS, Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJe 11/12/2014)

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ART. 2º DA LEI N. 9.800/1999. INTEMPESTIVIDADE.

(...)

2. Não merece conhecimento recurso cuja via original é apresentada fora do prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.

3. Transmitido o recurso via fac-símile e esgotado o prazo recursal, inicia-se imediatamente a contagem do período de cinco dias para a entrega da petição original, que, por ser contínuo, não se interrompe aos sábados, domingos ou feriados.

4. Primeiro pedido de reconsideração recebido como agravo regimental e desprovido. Segundo pedido de reconsideração não conhecido.

(STJ; RCD no AREsp 496.329/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 24/11/2014)

[destaques de agora]

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.800/99 c/c 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, por serem manifestamente inadmissíveis.

P. I.

João Pessoa, 8 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR José Aurélio da Cruz

Relator